



# Município de Timon - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Executivo

PREFEITURA DE  
**Timon**  
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.691

### SUMÁRIO

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| DECRETO .....                         | 2 |
| PORTARIA .....                        | 4 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO..... | 5 |
| EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO.....           | 5 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.....           | 5 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO .....    | 5 |
| SEMED.....                            | 6 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

**Prefeita de Timon**

João Rodolfo do Rêgo Silva

**Vice – Prefeito de Timon**

|                                                                          |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete                                                        | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Governo                                          | Saney Santos Sampaio                          |
| Procurador Geral do Município                                            | João Santos Costa                             |
| Controladora Geral do Município                                          | Ana Lúcia Vaz Ferreira                        |
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                | Ulysses Halley Lima Oliveira                  |
| Secretário Municipal de Educação                                         | Samuel de Sousa Silva                         |
| Secretário Municipal de Saúde                                            | Márcio de Souza Sá                            |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                           | Marcus Vinicius Cabral da Silva               |
| Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo          | Laurieny Alves Carvalho Leal                  |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                            | João Rodrigues de Azevedo Neto                |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                           | Lourival Alves de Lima Junior                 |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão                 | Francisco Canindé Dias Alves                  |
| Secretaria Municipal de Finanças                                         | Poliana Pereira Bandeira                      |
| Secretário Municipal de Habitação                                        | Marcos Gomes de Sousa                         |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer                       | Phillip Ângelo da Cunha Andrade               |
| Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania                     | Saney Santos Sampaio                          |
| Secretário Municipal de Segurança Pública                                | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior             |
| Secretário Municipal Meio Ambiente                                       | José Carlos Fernandes de Assunção             |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas                   | Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira       |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social                                 | Suzyane de Sousa Bezerra                      |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política              | Rafael Gomes da Silva                         |
| Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais           | Pedro Alexandre Lima do Nascimento            |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais       | Mário Vieira de Alencar Filho                 |
| Chefe da Secretaria-Geral                                                | Tarcila Maria Machado Sousa                   |
| Comandante da Guarda Municipal                                           | Kelle Alves Veras                             |
| Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                 | Kellyane Lima Monteiro                        |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor                 | Alexandre Luz                                 |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil                                    | César Augusto Madeira Monteiro Júnior         |
| Ouvidor do Município                                                     | Danilo Silva de Assunção                      |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública                  | Dolival Pereira de Andrade                    |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes              | Siomar de Souza Marte                         |
| Coordenador Municipal de Juventude                                       | Geldo Carneiro Júnior                         |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural                             | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro         |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                | Antonio Lucélio Carvalho Mendes               |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Lázaro Martins Araújo                         |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                | Carlos Zangirolami Sousa Silva                |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon                | Victor Luiz Serra Lula                        |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                 | Levina Lenara Vieira Cabral                   |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon  | João Victor Serpa do Nascimento Delgado       |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**DECRETO****DECRETO Nº 0507, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD e dá outras providências.**

**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal 2106, de 08 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal Nº 1.423 de 23 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** a orientação para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, emitido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o objetivo de discutir Políticas Públicas de Direitos para Pessoas com Deficiências e eleger prioridades políticas para os níveis de Governo e Organizações da Sociedade Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na cidade de Timon - MA, nos dias **26 e 27 de outubro de 2023**, no Centro de Treinamento Prof. Wall Ferraz.

**Art. 2º.** O Tema central da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Timon-MA será **“Cenário Atual e Futuro na implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo”**.

**Art. 3º.** Para a organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timon/MA, será constituída uma Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** As Normas de organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timon/MA serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 21 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

**DECRETO Nº 0508, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DA LEI MUNICIPAL Nº 2106,**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Timon, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e Decreto Federal nº 6.307/2007, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual se insere a Resolução nº 39, de 9 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS).

**Art. 2º.** Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

- I - integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação as contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que a estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 3º.** Os Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, consiste em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter complementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, prestada aos cidadãos e As famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública.

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - bens de consumo e/ou serviços.

**Art. 5º.** Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 3º, deste decreto, constituem-se de:

- I - Auxílio Natalidade: compreende a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais;
- II - Auxílio Funeral: compreende o custeio de despesas com uma funerária, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária;

III - Auxílio para atender a situação de vulnerabilidade temporária: compreende a concessão de gêneros alimentícios básicos e inserção da pessoa/família beneficiária na rede de serviços socioassistenciais do Município;

IV - Auxílio para atender a situação de calamidade pública: compreende a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações adversas, causadas por baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada.

§1º. Em casos de pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, será concedido sepultamento, onde haverá o encaminhamento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU para que esta proceda com os trâmites, bem como isenção de taxas, placa, e concessão do terreno para sepultamento.

§2º. O traslado com o corpo será concedido no perímetro municipal, levando - se em conta a disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 6º.** Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

**Art. 7º.** Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que preenchidos os requisitos e de forma emergencial.

**Art. 8º.** Os benefícios eventuais, destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 9º.** Para fins de concessão do Benefício Eventual, é obrigatório:

- I - residir no Município de Timon;
- II - comprovar renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo
- III - possuir cadastro valido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
- IV — realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício; vigente;
- V — requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º. O estudo de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.



§ 2º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 10.** O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade na prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios de renda ou Cadastro Único, os responsáveis pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante emissão expressa de parecer social que justifique a concessão.

§ 2º. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico, sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 11.** O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou famílias são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do Município.

**Art. 12.** A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil para a ampla cidadania do mesmo.

#### DOS CRITÉRIOS

**Art. 13.** A concessão dos benefícios eventuais, obedecerá a critérios de prioridades para crianças, adolescentes, família, idoso, pessoa com deficiência, gestante, nutriz, acamados e famílias atingidas por calamidades públicas.

Parágrafo único. Serão beneficiários do auxílio, as famílias em situação de vulnerabilidade social que estejam exposta as seguintes ocorrências:

- I- desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - situações de emergência;
- III- situações de doenças que impossibilite o sustento do grupo familiar;
- IV- situações de solicitações judiciais.

#### MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS

**Art. 14.** No âmbito Município de Serrana, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio Natalidade
- II - Auxílio por morte e funeral
- III - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária
- IV - Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

#### POR NATALIDADE

**Art. 15.** O benefício eventual prestado em virtude de nascimento, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único. Na forma de bens de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 16.** O benefício eventual de que trata o caput desse artigo atende preferencialmente:

- I- Necessidades do nascituro;
- II- Apoio a mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III- Apoio a família no caso de morte da mãe;

**Art. 17.** O auxílio deve ser concedido a mãe ou a família do nascituro, em caso daquela estar impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

**Art. 18.** O benefício eventual poderá ser solicitado a partir do 7º. (sétimo) mês de gestação e/ou em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 1º. O início do benefício deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 2º. A morte da criança não impossibilita a família a receber o benefício natalidade.

**Art. 19.** O auxílio natalidade previsto nesta lei, limitar-se-á as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O requerimento do Auxílio Natalidade, poderá ser preenchido na nas Unidades dos Centro de Referência da Assistência Social — CRAS.

**Art. 20.** Os beneficiários do auxílio deverão apresentar documentos de identidade e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio que trata esta seção, a saber:

- I — documento oficial, original com foto e comprovação de inscrição no Cadastro Pessoa Física — CPF do requerente;
- II - Comprovante de residência no Município de Timon, de acordo com artigos 10º deste regimento.
- III - Comprovante de renda pessoal, e dos outros membros da família;
- IV - Certidão de nascimento do recém-nascido, quando a solicitação se der após o nascimento;
- V - Carteira de trabalho;
- VI — Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação.

#### POR MORTE / FUNERAL

**Art. 21.** Considera-se Auxílio Funeral o custeio de despesas com urna e serviços funerários.

**Art. 22.** O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais.

**Art. 23.** A concessão do Auxílio Funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo vedada a intermediação de terceiros.

**Art. 24.** Para ser concedido o Benefício de Auxílio-Funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no município de Timon.

**Art. 25.** O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-Funeral.

§ 1º. Será concedido o serviço de traslado ou remoção de corpo, em conformidade a contrato vigente entre o município e prestadores de serviços funerários.

§ 2º. Na eventualidade de existência de excedente de valores para serviços de traslado de corpo, estes deverão ser custeados pela família do de cujus.

**Art. 26.** O auxílio por morte deve ser requerido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e /ou nos Centros de Referência da Assistência Social — CRAS, conforme seu funcionamento, em dias úteis ou plantões funerários.

Parágrafo Único. O auxílio por morte limitar-se-á as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

**Art. 27.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, desde que inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

**Art. 28.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor da Assistência Social se utilizará do presente, nas mesmas formas e limites, para poder custear as despesas recorrentes do benefício eventual prestado para os fins do funeral.

**Art. 29.** Os indivíduos ou as famílias requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I — documento oficial, original com foto e comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do falecido e do requerente;
- II — comprovante de renda, se houver, que poderá ser substituída por declaração de próprio punho;
- III — comprovante de residência no Município de Timon, comprovado por meio contrato e/ou declaração do proprietário.
- IV — declaração e/ou certidão de óbito;
- V — Boletim de ocorrências nos casos de impossibilidade dos inciso I.

#### POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 30.** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, serviços, para suprir ao indivíduo ou família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

Parágrafo único. O auxílio será concedido mediante avaliação técnica do profissional de Serviço Social que compõem as equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 31.** A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I — riscos: ameaças de sérios padecimentos
- II — perdas: privação de bens e de segurança material;
- III — danos: agravos sociais e ofensas.

**Art. 32.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I — ausência de documentação;
- II — necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III — necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV — ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V — perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI — processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;



VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 33.** Benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias na modalidade de alimentação, considera-se a oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas básicas ou kits de alimentos.

#### POR SITUAÇÃO DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 34.** O auxílio trata-se da concessão em forma de pecúnia e/ou de bens materiais ou ainda na prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

**Art. 35.** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão complementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência.

**Art. 36.** Prestar-se-á ajuda de moradia e/ou aluguel, mediante pagamento de aluguel social a pessoa ou família que esteja em situações adversas, causadas por baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada de acordo com o diagnóstico do técnico social, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.

Parágrafo único. O aluguel, será estabelecido o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos na norma vigente.

**Art. 38.** O Estudo Social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 39.** As solicitações serão avaliadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Serviços como, CRAS e CREAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, através de formulários próprios.

#### DA NÃO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 40.** Não se incluem na modalidade de benefício eventual, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais, tais como:

- I - concessão de medicamentos e exames;
- II - concessão de fraldas;
- III - leites e dietas de prescrição especial;
- IV - concessão de órtese, próteses, aparelho ortopédicos, dentaduras, muletas, cadeiras de roda;
- V - tratamento de saúde fora de domicílio;
- VI - transportes de doentes;
- VII - óculos, lentes, armações;
- VIII — uniformes e materiais escolares.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

III - o requerimento dos benefícios eventuais se fará em formulário próprio aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 42.** A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme legislação local pertinente.

**Art. 43.** Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Plano de Governo Político, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

**Art. 44.** O beneficiário deverá, no ato do recebimento do Auxílio, assinar o competente recibo.

**Art. 45.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS a fiscalização da execução dos benefícios eventuais.

**Art. 46.** Considera-se como renda per capita a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros residentes na mesma unidade habitacional, excluindo-se os benefícios de transferência de renda (bolsa família, ação jovem, entre outros), com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Art. 47.** Compete ao Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

**Art. 48.** As despesas decorrentes deste decreto, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a cada exercício financeiro.

**Art. 49.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 50.** Revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 21 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

**DECRETO Nº 0509, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, exercício 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM),

**CONSIDERANDO** que o prazo para o pagamento da cota única e da 1ª parcela do Imposto Territorial Predial e Territorial Urbano- IPTU, com desconto de 20% (vinte por cento), se encerra no dia 31 de Julho de 2023'.

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até **21 de Agosto de 2023**, o vencimento da cota única e da 1º (primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2023, com desconto de 20% (vinte por cento) na cota única, conforme previsto em Decreto nº 503 de 27 de Junho de 2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Timon-MA, 27 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

#### PORTARIA

**Portaria nº 003/2023 FMC**

**Timon, 27 de Julho de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 013/2023.**

**A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon**, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 013/2023:

| Servidor                                            | Matricula | CPF            |
|-----------------------------------------------------|-----------|----------------|
| Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues – Gestor | 922094-3  | 829.021.943-15 |
| Rogério do Nascimento Ribeiro                       | 139434-5  | 504.592.013-87 |



**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Leyliane Beserra de Almeida Monteiro

**Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC**

Portaria nº 120/2021 - GP

**Portaria nº 004/2023 FMC**

**Timon, 27 de Julho de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 010/2023.**

**A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon**, Sra. Leyliane Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores abaixo identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 010/2023:

| Servidor                                  | Matricula | CPF            |
|-------------------------------------------|-----------|----------------|
| Kelly Cristina Nascimento Moraes - Gestor | 922094-3  | 829.021.943-15 |
| Rogério do Nascimento Ribeiro             | 139434-5  | 504.592.013-87 |

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2023.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Leyliane Beserra de Almeida Monteiro

**Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC**

Portaria nº 120/2021 - GP

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Decimo Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 0103/2021;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

**Fica convalidado** o ato relativo à publicação do extrato do Decimo Segundo Termo de Aditivo do contrato 0103/2021 devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Decimo Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 0103/2021, referente à tomada de Preços nº 001/2021. Objeto: Prorrogação do prazo **execução** por mais 90 dias, contado a partir do dia subsequente ao término do prazo anterior. Fundamentação: Art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e "c", II do art. 65 da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS. CONTRATADA: Construtora Flavio Santos Castelo Branco Eireli - EPP, CNPJ nº 25.078.209/0001-07. Data de Assinatura do Aditivo: 12/05/2023.

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0382/2023**

**Interessado:** Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Educação.

**Ato: ADJUDICAÇÃO** o objeto da Concorrência nº 003/2023, para a contratação de empresa de engenharia para construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, nas Zonas Rural e Urbana do Município de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em favor das empresas: **CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA**, CNPJ: 04.502.272/0001-40, para os lotes 01 com o valor total de **R\$ 2.339.264,38** (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); lote 02 com o valor total de **R\$ 1.998.583,72** (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos); lote 08 com o valor global de **R\$ 530.466,83** (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos); lote 10 com o valor total de **R\$ 1.109.896,23** (hum milhão, cento e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos); lote 11 com o valor total de **R\$ 1.009.553,86** (hum milhão, nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos); lote 12 com o valor total de **R\$ 579.580,46** (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos); e a empresa M J DE C REGO EIRELI, CNPJ: 05.496.511/0001-60 para os lotes 03 com o valor total de **R\$ 526.202,43** (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos); lote 04 com o valor global de **R\$ 581.637,53** (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos); lote 05 com o valor total de **R\$ 678.899,89** (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos); lote 06 com o valor total de **R\$ 852.736,48** (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); lote 07 com o valor total de **R\$ 659.222,69** (seiscentos e cinquenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) e lote 09 com o valor total de **R\$ 1.095.400,11** (hum milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos reais e onze centavos). Assinatura: 27/07/2023.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0382/2023**

**Interessado:** Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Educação

**Ato:** O Secretário Municipal de Educação do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a contratação de empresa de

engenharia para construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, nas Zonas Rural e Urbana do Município de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e na Lei e nos Princípios que regem a matéria, homologado em favor das Empresas **CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA**, CNPJ: 04.502.272/0001-40, para os lotes 01 com o valor total de **R\$ 2.339.264,38** (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); lote 02 com o valor total de **R\$ 1.998.583,72** (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos); lote 08 com o valor global de **R\$ 530.466,83** (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos); lote 10 com o valor total de **R\$ 1.109.896,23** (hum milhão, cento e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos); lote 11 com o valor total de **R\$ 1.009.553,86** (hum milhão, nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos); lote 12 com o valor total de **R\$ 579.580,46** (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos); e a empresa M J DE C REGO EIRELI, CNPJ: 05.496.511/0001-60 para os lotes 03 com o valor total de **R\$ 526.202,43** (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos); lote 04 com o valor global de **R\$ 581.637,53** (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos); lote 05 com o valor total de **R\$ 678.899,89** (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos); lote 06 com o valor total de **R\$ 852.736,48** (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); lote 07 com o valor total de **R\$ 659.222,69** (seiscentos e cinquenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) e lote 09 com o valor total de **R\$ 1.095.400,11** (hum milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos reais e onze centavos).

Assinatura: 27 de julho de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO Nº 059/2023 - SEMDES.**

**Processo Administrativo nº 204/2023 - SEMDES.**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC.

**Fundamentação Legal:** Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de curso preparatório para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, assessoria e apoio técnico na elaboração, aplicação e correção da prova escrita e assessoria, por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC.

**Contratado:** FLAVIO CARVALHO REGO 02297617399.

**Valor total:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Fonte de Recursos:** Unidade Gestora: 021903 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Projeto/Atividade: 2018 - Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500 - Recurso Próprio.

**Data de Assinatura:** 27/07/2023.

**Vigência:** 12 meses

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2023.07.27 17:51:37 -03'00'





## SEMED

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2023

## Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023

## Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras – 2023, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Educacional, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural e Interprete de libras Zona Urbana e Rural código 03, para preenchimento de vagas**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

## Classificados convocados:

## Zona Urbana

01 – Cuidador Educacional – **convocado o classificado de nº 436**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 31/07/2023 e 01/08/2023, das 07:30 às 13:30hs.**

## • Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

**OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**

**OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;**

| CONVOCADOS                     |                |                          |       |
|--------------------------------|----------------|--------------------------|-------|
| Processo Seletivo Simplificado |                |                          |       |
| Zona Urbana                    |                |                          |       |
| Cuidador Educacional           |                |                          |       |
| Código 01                      |                |                          |       |
| Or                             | CPF            | NOME                     | TOTAL |
| 436                            | 470.383.573-87 | SALOMAO NASCIMENTO SILVA | 2     |

Timon (MA), 27 de julho de 2023.

Teresinha de Sousa e Silva

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED

Portaria n.º 150/2022 – GP